

# PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

— GOVERNADORIA MUNICIPAL

LEI Nº 798/93.

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores ativos, dos proventos dos inativos e das pensões pagas pela Prefeitura, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ -- PE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

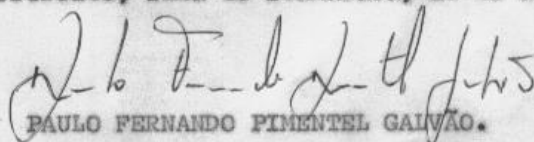
Art. 1º - O reajuste dos vencimentos dos servidores ativos da Prefeitura, dos proventos dos inativos e das pensões pagas pelo Executivo, será realizado mensalmente com a aplicação do mesmo índice utilizado pelo Governo Federal para o reajuste do salário mínimo.

Art. 2º - O sistema de reajuste previsto no artigo anterior terá vigência em outubro, conforme a tabela anexa, e em novembro e dezembro, do corrente exercício, de acordo com as tabelas a serem elaboradas segundo seus respectivos reajustes.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de CR\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros reais) para fazer face aos dispêndios previstos nesta Lei para este exercício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Ilha de Itamaracá, 28 de outubro de 1993.

  
PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO.

= P R E F E I T O =

TABELA DE VENCIMENTOS PARA OUTUBRO DE 1993.

PADRÃO	FAIXAS			
	A	B	C	D
01	12.024,00	12.385,00	12.757,00	13.140,00
02	13.535,00	13.941,00	14.359,50	14.790,50
03	15.234,50	15.691,50	16.162,50	16.647,50
04	17.147,00	17.661,50	18.191,50	18.737,00
05	19.300,00	19.879,00	20.475,50	21.090,00
06	21.722,70	22.374,50	23.045,70	23.737,00
07	24.449,00	25.182,50	25.938,00	26.716,20
08	27.517,50	28.343,00	29.193,30	30.070,00

CC-1	CC-2	CC-3	CC-4	CC-5	CC-6
21.506,00	16.117,00	11.834,00	10.780,00	8.600,00	7.009,00

*[Handwritten signature]*